CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 907/2013

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Dispõe sobre o cadastramento voluntário de doadores de medula óssea com o abatimento no IPTU para quem realizar doação, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Segundo previsão no artigo 176 do Regimento Interno, compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe redução de receita. Portanto, salta aos olhos o impacto orçamentário da Proposição, impondo redução de receita ao Executivo, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I da Lc 101/2000) e artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 907/2013.**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires